



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.837/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 3º e 4º da Lei nº - 1.413/80, de 26 de maio de 1.980, com a redação dada pela Lei nº 1.526/83, de 12 de maio de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º) - Os proprietários de terrenos se não notificados, por Edital, a proceder a limpeza dos mesmos, dentro de 10 (dez) dias, contados da sua publicação na imprensa local."


"Artigo 4º) - Decorrido o prazo do Artigo anterior, e não atendida a notificação, a Prefeitura poderá, a seu critério:

I - Executar o serviço nos termos do Artigo- 2º;

II - Lavrar auto de infração e imposição de multa, pelo descumprimento da notificação, aplicando a multa-equivalente a 01 (uma) vez o Valor Padrão de Referência (VPR), - vigente em novembro do exercício anterior ao da lavratura do auto de infração."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/..